



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 9 de outubro de 2020 - Nº 2544 - Divulgado em 08/10/2020

**Conselheiro Presidente**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Conselheiro Corregedor**  
André Carlo Torres Pontes  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Antônio Gomes Vieira Filho

**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
Arthur Paredes Cunha Lima  
**Conselheiro Ouvidor**  
Fábio Túlio Figueiras Nogueira  
**Conselheiro**  
Fernando Rodrigues Catão  
**Procurador-Geral**  
Manoel Antônio dos Santos Neto

**Subproc.-Geral da 1ª Câmara**  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
**Subproc.-Geral da 2ª Câmara**  
Marcelio Toscano Franca Filho  
**Procuradores**  
Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Luciano Andrade Farias  
Bradson Tibério Luna Camelo

**Diretor Executivo Geral**  
Umberto Silveira Porto  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Renato Sérgio Santiago Melo  
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

1. Atos da Presidência .....	1
<i>Designações</i> .....	1
2. Atos do Tribunal Pleno .....	1
<i>Intimação para Sessão</i> .....	1
<i>Extrato de Decisão</i> .....	2
3. Atos da 1ª Câmara .....	4
<i>Intimação para Sessão</i> .....	4
<i>Intimação para Defesa</i> .....	4
<i>Extrato de Decisão</i> .....	4
<i>Ata da Sessão</i> .....	5
<i>Comunicações</i> .....	6
4. Atos da 2ª Câmara .....	6
<i>Intimação para Defesa</i> .....	6
<i>Comunicações</i> .....	6
5. Alertas .....	6
6. Atos da Auditoria .....	7
<i>Intimação para Envio de Documentação</i> .....	7
7. Atos dos Jurisdicionados .....	8
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i> .....	8
<i>Errata</i> .....	10

### Portaria TC Nº: 096/2020 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar GLÁUCIO BARRETO XAVIER, matrícula nº 370.356-8, para exercer a Função de Chefe de Departamento, código TC-FC-02-A, com lotação no Departamento de Auditoria e Gestão Municipal I, deste Tribunal.

### Portaria TC Nº: 097/2020 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar SARA MARIA RUFINO DE SOUSA, matrícula nº 370.579-0, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Divisão, código TC-FC-03-B, com lotação na Divisão de Auditoria e Gestão Municipal II, deste Tribunal.

### Portaria TC Nº: 098/2020 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar FRANCISCO LINS BARRETO FILHO, matrícula nº 370.322-3, para exercer a Função de Assessor Técnico, código TC-FC-03-A, com lotação no gabinete do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, deste Tribunal.

### Portaria TC Nº: 099/2020 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar RAFAEL MORAES DE LIMA, matrícula nº 370.566-8, para exercer a Função de Assessor Técnico, código TC-FC-03-A, com lotação no Gabinete do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, deste Tribunal.

### Portaria TC Nº: 100/2020 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE fixar a lotação do servidor JÚLIO UCHOA CAVALCANTI NETO, matrícula nº 370.646-0, Assessor Técnico, código TC-FC-03-A, no Gabinete do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, deste Tribunal.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA  
Presidente

## 1. Atos da Presidência

### Designações

#### Portaria TC Nº: 092/2020 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar, a pedido, FRANCISCO LINS BARRETO FILHO, matrícula nº 370.322-3, da Função de Confiança de Diretor de Auditoria e Fiscalização, código TC-FC-01-A, deste Tribunal.

#### Portaria TC Nº: 093/2020 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar EVANDRO CLAUDINO DE QUEIROGA, matrícula nº 370.305-3, da Função de Confiança de Chefe de Departamento, código TC-FC-02-A, deste Tribunal.

#### Portaria TC Nº: 094/2020 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar GLÁUCIO BARRETO XAVIER, matrícula nº 370.356-8, da Função de Confiança de Chefe de Divisão, código TC-FC-03-B, deste Tribunal.

#### Portaria TC Nº: 095/2020 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar EVANDRO CLAUDINO DE QUEIROGA, matrícula nº 370.305-3, para exercer a Função de Diretor de Auditoria e Fiscalização, código TC-FC-01-A, deste Tribunal.

## 2. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2284 - 28/10/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** 04663/15

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014



**Intimados:** Francisco Alípio Neves (Gestor(a)); Jeferson Roberto da Silva Siqueira (Contador(a)); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2283 - 21/10/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [05029/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Emas

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Intimados:** José William Segundo Madruga (Gestor(a)); Ana Alves de Araujo Loureiro (Ex-Gestor(a)); Pedro Cabral Cazé (Assessor Técnico); Gratiliano Soares Tomaz (Interessado(a)); Hercília Karolina de Araujo Loureiro (Interessado(a)); Jaime Travassos de Moura (Interessado(a)); Joao Herculano de Araujo (Interessado(a)); Jose Romualdo Borges de Lima (Interessado(a)); Adailton Fernandes Machado (posto Santa Terezinha) (Interessado(a)); Leonardo Ferreira Junior (Interessado(a)); Paulo Gildo de Oliveira Lima Junior (Interessado(a)); Eraldo Moraes Carneiro (Interessado(a)); JOSÉ MARCILIO BATISTA (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); André Luiz de Oliveira Escorel (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2284 - 28/10/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [13549/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sapé

**Subcategoria:** Representação

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Flavio Roberto Malheiros Feliciano (Gestor(a)); Maria das Gracas Feliciano de Medeiros (Gestor(a)); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão APL-TC 00329/20

**Sessão:** 2280 - 30/09/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [06333/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sobrado

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Interessados:** George Jose Porciuncula Pereira Coelho (Gestor(a)); Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique (Contador(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06333/19 correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, relativa ao exercício 2018, de responsabilidade do Prefeito, Sr. GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO, CPF 618167524-87. CONSIDERANDO que – ponderados em conjunto os pronunciamentos da Auditoria desta Corte de Contas e do Ministério Público junto ao Tribunal e o voto do Relator – subsistiram ao final da instrução processual, as seguintes irregularidades: 1. Peças de Planejamento PPA, LDO, LOA elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais, contrariando os arts. 165 a 167 da Constituição Federal; 2. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes; 3. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, no total de R\$ 701.318,04, sem a adoção das providências efetivas; 4. Ocorrência de déficit financeiro ao final

do exercício, no total de R\$ 1.630.951,63; 5. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação; e 6. Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência, no total de R\$ 902.713,07. CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas, na sessão desta data, entendeu que as irregularidades citadas, neste exercício, não justificam a emissão de parecer contrário à aprovação das contas de governo, nem irregularidade das contas de gestão, mas aplicação de multa ao gestor por infringência às normas legais, com representação à Delegacia da Receita Previdenciária, acerca de parte das obrigações patronais não recolhidas e recomendações. CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II da Constituição Federal, art. 71, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba e ainda o art. 18 da Lei Orgânica desta Corte; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade, após a emissão de parecer favorável, proferir este ACÓRDÃO para: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão, referentes ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO, na qualidade de ordenador de despesas; II. DECLARAR ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; III. APLICAR MULTA pessoal ao Sr. GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO no valor de R\$ 3.000,00 (três reais), o equivalente a 57,94 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93, em decorrência das irregularidades apontadas; IV. ASSINAR o PRAZO de 60 (sessenta dias) ao referido gestor, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa aplicada ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Finança Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; V. REPRESENTAR à Delegacia da Receita Previdenciária quanto à parte não recolhida das obrigações patronais; e VI. RECOMENDAR à administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas; observar o art. 165, § 8º, da Constituição Federal, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual; promover a redução do déficit financeiro, orçamentário e da dívida pública; realizar procedimento licitatório quando exigido por lei; promover a regularização da acumulação ilegal de cargos pelo servidor Ubiratan Galdino Pereira; e efetuar tempestivamente o recolhimento das obrigações previdenciárias. Publique-se, intime-se e cumpra-se Sessão remota do Tribunal Pleno do TCE/PB. João Pessoa, 30 de setembro de 2020.

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00158/20

**Sessão:** 2280 - 30/09/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [06425/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alhandra

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Geiza Karla Rodrigues de Pontes (Gestor(a)); Renato Mendes Leite (Gestor(a)); Glaucio Lira da Franca (Contador(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

**Decisão:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 06.425/19, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2018, do Sr. Renato Mendes Leite, Prefeito Municipal de Alhandra/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, com a declaração de suspeição do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER CONTRÁRIO à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município. Publique-se, registre-se e cumpra-se Sala de Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 30 de setembro de 2020.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00328/20

**Sessão:** 2280 - 30/09/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [06425/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alhandra



**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Geiza Karla Rodrigues de Pontes (Gestor(a)); Renato Mendes Leite (Gestor(a)); Glaucio Lira da Franca (Contador(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 06.425/19, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e da Gestão Fiscal do Sr. Renato Mendes Leite, Prefeito do Município de Alhandra/PB, relativas ao exercício financeiro de 2018, acordam os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com a declaração de suspeição do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. DETERMINAR a RESTITUIÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS da quantia de R\$ 816.545,80 (15.769,52 UFR/PB) ao Sr. Renato Mendes Leite, Prefeito Municipal de Alhandra/PB, com recursos de suas próprias expensas, sendo R\$ 701.156,80 por despesas não comprovadas com serviços de limpeza urbana junto à empresa GEO LIMPEZA URBANA e R\$ 115.389,00 atinente a pagamentos a diversas pessoas físicas, contratadas para executar a limpeza urbana municipal, sem a necessária comprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias; 2. Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR IRREGULARES os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Renato Mendes Leite, Prefeito do Município de Alhandra/PB, relativos ao exercício financeiro de 2018; 3. DECLARAR o ATENDIMENTO PARCIAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4. APLICAR multa pessoal ao Prefeito Municipal de Alhandra/PB, Sr. Renato Mendes Leite, no valor de R\$ 8.000,00 (154,50 UFR/PB), por restar configurada as hipóteses previstas no artigo 56, incisos II e III da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. COMUNICAR a Receita Federal do Brasil e à Autarquia Previdenciária Municipal acerca das irregularidades em matéria previdenciária narrada nestes autos, para a adoção de providências que entender cabíveis; 6. REPRESENTAR o Ministério Público Comum para, à vista de suas competências, adotar as medidas cabíveis acerca do possível cometimento de atos ilícitos noticiados no presente caderno processual; 7. RECOMENDAR à administração municipal de Alhandra/PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais e das normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos, especialmente: 8.1 Conferir estrita observância à regra insculpida no art. 167 da Constituição Federal no que concerne à transposição, remanejamento ou transferências de recursos; 8.2 Obedecer às normas consubstanciadas na Lei n.º 4320/64, na Lei Complementar n.º 101/2000, na Lei n.º 8.666/93, às normas contábeis, bem como às Resoluções desta Corte; 8.3 Zelar pela veracidade e correção dos registros contábeis, a fim de não comprometer a confiabilidade dos balanços municipais e a transparência da gestão; 8.4 Providenciar o efetivo sistema de controle interno, à vista do registrado pelo Órgão Auditor; 8.5 Atender às normas relativas à obrigatoriedade da contribuição previdenciária, resguardando o erário do pagamento de custosos juros em virtude de atrasos em seus compromissos previdenciários; 8.6 Providenciar o efetivo sistema de controle de medicamentos, atentando para a data de validade dos medicamentos recebidos, sob pena de responsabilidades, inclusive pecuniárias; 8.7 Regularizar o mais breve possível o quadro de pessoal da Prefeitura, adotando providências no sentido de afastar os contratados temporários não aprovados em Processo Seletivo Simplificado, acaso ainda em labor no serviço público municipal, admitindo servidores por meio de concurso público, de modo que as vagas a serem preenchidas, possam assim o ser por aprovados em concurso público, na medida das necessidades demonstradas pelo ente municipal, bem assim realizando contratações temporárias, quando efetivamente necessárias, e nos estritos moldes constitucionalmente previstos; 8.8 Proceder a auxílios a pessoas carentes tão somente nos estritos termos do que dispõe a legislação pertinente, sob pena de responsabilização, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal articular-

se com o Poder Legislativo local para fins de, se assim entenderem, efetivar as necessárias adequações na lei disciplinadora das doações, no escopo de estabelecer critérios para concessão dos auxílios, bem como para fins de compatibilizá-la com a legislação correlata e com os princípios norteadores da Administração Pública; 8.9 Atender tempestivamente às solicitações da Auditoria, com fulcro na RN TC n.º 01/2017, sob pena de imputação de multa; 8.10 Atentar para não ultrapassar o limite das despesas com pessoal do Executivo; 8.11 Alertar-se para evitar a manutenção de valores em espécie sob a guarda da tesouraria; 8.12 Colocar em funcionamento o Hospital Municipal e corrigir as desconformidades apontadas, proporcionando melhor qualidade dos serviços prestados à sociedade municipal; 8.13 Adotar providências no sentido de corrigir as falhas detectadas nas visitas realizadas às escolas municipais; 8.14 Tomar providências para evitar que o IDEB, em 2019, decresça como ocorreu em 2017, primeiro ano de sua gestão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 30 de setembro de 2020

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00160/20

**Sessão:** 2280 - 30/09/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [06453/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Diamante

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Carmelita de Lucena Manguiera (Gestor(a)); Clarice Pereira de Aguiar (Ex-Gestor(a)); Janusa Cristina Gomes Sotero (Contador(a)); Maria Cleide Pereira de Melo (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

**Decisão:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 06.453/19, referente à Prestação de Contas Anual (Gestão Geral) da Sra. CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA, Prefeita Municipal de DIAMANTE/PB, durante o período de 01/01/2018 a 25/11/2018 e 18/12/2018 a 31/12/2018, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER CONTRÁRIO à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 30 de setembro de 2020.

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00162/20

**Sessão:** 2280 - 30/09/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [06453/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Diamante

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Carmelita de Lucena Manguiera (Gestor(a)); Clarice Pereira de Aguiar (Ex-Gestor(a)); Janusa Cristina Gomes Sotero (Contador(a)); Maria Cleide Pereira de Melo (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

**Decisão:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 06.453/19, referente à Prestação de Contas Anual (Gestão Geral) da Sra. CLARICE PEREIRA DE AGUIAR, Prefeita Municipal de DIAMANTE/PB, durante o período de 26/11/2018 a 17/12/2018, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município, com as ressalvas do art. 138, parágrafo único, inciso VI do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 30 de setembro de 2020.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00331/20

**Sessão:** 2280 - 30/09/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [06453/19](#)



**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Diamante  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2018

**Interessados:** Carmelita de Lucena Manguieira (Gestor(a)); Clarice Pereira de Aguiar (Ex-Gestor(a)); Janusa Cristina Gomes Sotero (Contador(a)); Maria Cleide Pereira de Melo (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 06.453/19, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e Gestão Fiscal das Prefeitas Municipais de Diamante/PB, Sras. Carmelita de Lucena Manguieira e Clarice Pereira de Aguiar, durante o exercício financeiro de 2018, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR IRREGULARES os atos de gestão e ordenação das despesas da Sra. Carmelita de Lucena Manguieira (01/01/18 a 25/11/18 e 18/12/18 a 31/12/18), Prefeita do município de Diamante/PB, e JULGAR REGULARES os atos de gestão e ordenação das despesas da Sra. Clarice Pereira de Aguiar (26/11/18 a 17/12/18), ex-Prefeita do município de Diamante/PB; 2) Declarar NÃO Atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte da Sra. Carmelita de Lucena Manguieira (01/01/18 a 25/11/18 e 18/12/18 a 31/12/18), bem como o Atendimento INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte da Sra. Clarice Pereira de Aguiar (26/11/18 a 17/12/18); 3) Aplicar MULTA pessoal a Sra. Carmelita de Lucena Manguieira, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 77,25 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, II da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4) Determinar a análise dos procedimentos licitatórios que envolveram a participação das Empresas Abílio Ferreira Lima Neto EIRELI e Construtora Braço Forte Serviços e Locações ME, inclusive para fins de declaração de inidoneidade, por economia processual, nos autos do Proc. TC nº 11.064/18, referente à Inspeção Especial de Contas, posto que ali já fora iniciado tal exame; 5) Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para fins de análise dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa (Lei 8.429/92) e crimes licitatórios (Lei 8.666/93) pela Sra. Carmelita de Lucena Manguieira; 6) Representar à Receita Federal do Brasil, acerca dos fatos apurados nestes autos, para que adote as providências de sua competência; 7) Recomendar à Administração Municipal de Diamante/PB, no sentido de não repetir as falhas observadas nestes autos, conferindo estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria. Presente ao julgamento o Exmo. Procurador Geral do MPJTCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 30 de setembro de 2020.

### 3. Atos da 1ª Câmara

#### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2847 - 22/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota  
**Processo:** [20333/19](#)  
**Jurisdiccionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2019

**Intimados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Diogeval Costa do Nascimento (Interessado(a)); Fernanda Campos Monteiro da Franca Martins (Advogado(a)); Mariana Rodrigues de Melo Albuquerque (Advogado(a)); Pamela Silva Ribeiro de Albuquerque (Advogado(a)); Paulo Henrique Moura Costa de Carvalho (Advogado(a)); Expedito Leite da Silva Filho (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo

e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2847 - 22/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [02745/20](#)

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Triunfo

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2019

**Intimados:** José Manguieira Torres (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

#### Intimação para Defesa

**Processo:** [13475/16](#)

**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2015

**Intimados:** Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Thiago Jesus Marinho Luiz (Advogado(a)); Aderbal de Brito Villar (Advogado(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestarem acerca do derradeiro Relatório dos Analistas da Unidade Técnica de Instrução deste Tribunal, fls. 60/61 dos autos.

**Processo:** [11195/19](#)

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, se manifestar acerca do Relatório Técnico de fls. 446/449 e 512/515 dos autos.

#### Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01426/20

**Sessão:** 2844 - 01/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [06444/20](#)

**Jurisdiccionado:** Câmara Municipal de Sossêgo

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Manoel Gomes dos Santos Junior (Responsável); Joagny Augusto Costa Dantas (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO/PB, SR. MANOEL GOMES DOS SANTOS JÚNIOR, CPF n.º 043.954.004-69, relativa ao exercício financeiro de 2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos

acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o Presidente do Poder Legislativo de Sossego/PB, Sr. Manoel Gomes dos Santos Júnior, CPF n.º 043.954.004-69, não repita a irregularidade apontada no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, atentando para a regularização dos registros contábeis, de modo que evidenciem e especifiquem o valor dos débitos previdenciários junto ao INSS descontados diretamente nas parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM da Comuna.

## Ata da Sessão

**Sessão:** 2843 - 24/09/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Texto da Ata:** ATA DA 2843ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2020. Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de videoconferência, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura, Comunicações, Indicações e Requerimentos: Inicialmente, o Presidente Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, agradeceu, a presença do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, para formação de quorum e julgamento dos Processos TC 11730/20 e 04667/16, por impedimento declarado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Solicitados inversões de pauta dos itens: 01 (Processo TC 11730/20), 04 (Processo TC 04667/16), 03 (Processo TC 07428/20) e 02 (Processo TC 04791/20). Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente promoveu as inversões de pauta, anunciando PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 11730/20. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 40/2019, promovido pelo Município de Bayeux, e do contrato dele decorrente, DETERMINAR a remessa de cópia da decisão deste Sinédrrio à Promotoria de Justiça de Bayeux nos moldes solicitados pelo OFÍCIO nº 62/2020, fls. 427/428 e, bem assim, à AGEVISA, para fins de fiscalização in situ, se assim achar necessário e pertinente e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “B” CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 04667/16. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos, sem nada acrescentar. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Hércules Lafite de Lafontaine Jinkings Júnior, ex-gestor da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande, relativos ao exercício financeiro de 2015 e RECOMENDAR à atual administração da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal. NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL- Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 07428/20. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Denis Maia Silvino, OAB/PB 22.506, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial, sem outras considerações. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS as Contas do Presidente da Câmara Municipal de Maturéia, Sr. José da Silva, referente ao exercício 2019, DECLARAR Atendimento Integral, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, APLICAR MULTA ao gestor, Sr. José da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Maturéia, no valor de R\$ 2.000,00, concedendo-lhe o

prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário e RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Maturéia no sentido de estrita observância às normas constitucionais, infraconstitucionais e ao PN-TC-016/2017. Processo TC 04791/20. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Radson dos Santos Leite, CRC/PB 6.041, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial, sem maiores considerações. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS as Contas do Presidente da Câmara Municipal de Mãe D'Água, Sr. Evandro Lucena Soares, referente ao exercício 2019, DECLARAR Atendimento Integral, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, APLICAR MULTA ao gestor, Sr. Evandro Lucena Soares, Presidente da Câmara Municipal de Mãe D'Água, no valor de R\$ 1.000,00, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário e RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Mãe D'Água no sentido de estrita observância às normas constitucionais, infraconstitucionais e ao PN-TC-016/2017. Retomando a ordem natural da pauta. NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 04223/19. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR o Pregão Presencial nº 005/2019 e o contrato dele decorrente, realizado pela Prefeitura Municipal de Mataraca, APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Egberto Coutinho Madruga, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, TRASLADO de cópia desta decisão ao Processo TC 08064/20, com vistas a examinar execução da despesa oriunda deste Pregão, referente à PCA de 2019, RECOMENDAR ao Gestor adoção de providências no sentido de observâncias as normas constitucionais. Processo TC 11288/19. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade em ambos os termos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES os 1º e 2º Aditivos ao Contrato 98/2019, decorrentes do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 002/2019, celebrados entre o Município de Manairá e a empresa FBS Serviços de Engenharia Eireli e DETERMINAR o arquivamento do presente processo. NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 09829/19. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER a denúncia e julgar PROCEDENTE quanto ao pagamento de despesas, IMPUTAR débito no montante de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), ao Sr. Elias Angelino dos Santos, Ex-gestor da Câmara Municipal de Massaranduba, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, APLICAR MULTA pessoal ao ex-gestor da Câmara Municipal de Massaranduba Sr. Elias Angelino dos Santos, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão e CONHECIMENTO ao denunciante e denunciado. Processo TC 06611/20. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer exarado. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da denúncia, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO e RECOMENDAR à Auditoria a análise da execução da despesa referente dos pagamentos realizados nos exercícios de 2019 e 2020 pela Administração Estadual que tiveram por objeto a aquisição de mobiliário escolar. NA CLASSE “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 10763/19, 12542/19. Concluso os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registros dos atos, diante as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 09828/19. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento dos autos, por perda de objeto. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento do presente processo, ante a perda do objeto. Processo TC 19126/19. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registros dos atos, diante as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros

deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em JULGAR LEGAIS os atos concedendo-lhe o competente registro e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 00759/10. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento por perda de objeto. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito e REMETER o presente feito à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis. Processo TC 14142/14. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento por perda de objeto. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Processos TC 02591/14, 19425/19, 19819/19, 20068/19, 23026/19. Concluso os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registros a todos os atos relatados, diante as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. NA CLASSE “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 04754/19. Concluso o relatório, e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS as despesas decorrentes da contratação mediante o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2019, que teve por objeto a realização de serviços de contabilidade, consultoria e empenhamento, APLICAR MULTA ao gestor, Sr. Radames Gênesis Marques Estrela, de 20% do valor máximo, ou seja de R\$ 2.478,50 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, RENOVAR ao Poder Legislativo Mirim adoção de providências no sentido de que em futuras licitações para a contratação de serviços contábeis, preceda o certame licitatório de pesquisa prévia de mercado e DETERMINAR o traslado dessa decisão aos autos do PAG/2020, alertando à Auditoria acerca da necessidade de análise da Inexigibilidade nº 03/2020 e acompanhamento das despesas correlatas. Processo TC 07725/19. Concluso o relatório, e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR a Adesão de nº 02/2019 à Ata de Registro de Preços 10/2019 efetuada por meio do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de nº 011/2019 e, bem assim, o contrato de nº 028/2019, celebrado entre o Município de Bayeux e a empresa Triunfo Construções Ltda., decorrente da aludida adesão, APLICAR MULTA ao então Prefeito do Município de Bayeux, Sr. Gutemberg de Lima Davi, no valor de R\$ 2.478,50, correspondente a 20% do valor estabelecido na portaria 10, de 16/01/2019, assinando-lhes prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, RECOMENDAR ao atual Prefeito estrita observância às normas e preceitos insculpidos na Constituição Federal e na Lei 8.666/93, TRASLADAR cópia da presente decisão para os autos da prestação de contas anuais do Prefeito do Município de Bayeux, exercício de 2019, para subsidiar o seu exame e DETERMINAR à unidade de instrução a fiscalização por amostragem dos serviços executados, i.e., a execução do contrato no acompanhamento de Gestão do Prefeito, exercício 2020. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 06 (seis) processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Remota da 1ª Câmara, 24 de setembro de 2020.

## Comunicações

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [17471/20](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bayeux

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2019

**Citados:** Jefferson Luiz Dantas da Silva (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 4. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Defesa

**Processo:** [07262/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Jose Messias Felix de Lima (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

## Comunicações

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [06226/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Citados:** Rogério Araújo de Melo (Contador(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [06226/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Citados:** Francisca Araújo de Sousa (Interessado(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Documento:** [62940/20](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Petição

**Exercício:** 2020

**Assunto:** Petição referente ao Proc. 20020/18. Apresentação de justificativa/esclarecimentos sobre o relatório de auditoria e o parecer ministerial.

**Interessados:** Edilma da Costa Freire(Ex-Gestora); Bruno Carneiro da Cunha Almeida(Procurador).

### DESPACHO

O presente documento trata de apresentação de defesa a respeito do Processo TC 20020/18, cuja instrução se encontra concluída, com parecer ministerial, pronto, portanto, para julgamento.

Conforme o art. 87, parágrafo 3º, do Regimento Interno, é vedada, após o término do prazo para a apresentação de defesa, a anexação de outras peças até o julgamento ou apreciação do processo, razão pela qual indefiro o pedido do requerente.

À Secretária da 2ª Câmara para comunicar o indeferimento do pedido ao interessado.

Assinado em: 07/10/2020

Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

## 5. Alertas

**Processo:** [00370/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó

**Interessados:** Sr(a). Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01793/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Piancó, sob a responsabilidade do Prefeito DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00401/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

**Interessados:** Sr(a). Jose Paulo Filho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01794/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ PAULO FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação dos Demonstrativos das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00431/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Grande

**Interessados:** Sr(a). Jairo Halley de Moura Cruz (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01795/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Grande, sob a responsabilidade do Prefeito JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [01031/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Interessados:** Sr(a). Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01792/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Secretaria de Estado da Saúde, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Geraldo Antonio de Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: De acordo com o item 2.1 do 24º Relatório de Acompanhamento dos Gastos COVID 19 - Governo do Estado, inserido às fls. 1263-1373 do Proc. TC 07158/20, cuja cópia se encontra às fls. 27693-27806 dos presentes autos, tem-se relativo à Secretaria de Estado da Saúde: Necessidade de a Administração avaliar a pertinência ou não de

manter em "andamento" compras/contratações diretas e dispensas de licitação por "emergência" após mais de noventa dias - cerca de 64% do total - sem conclusão.

## 6. Atos da Auditoria

### *Intimação para Envio de Documentação*

**Processo:** [12733/17](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Cláudio Benedito Silva Furtado (Interessado(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

No documento nº 60783/20, fls. 1911, foi informado que foram tomadas as providências junto à Controladoria Geral do Estado e à Secretaria de Estado das Finanças no sentido de descentralização dos recursos para efetivação do pagamento de reconhecimento de dívida no valor de R\$ 3.979.996,53, em decorrência da execução do Contrato nº 059/2017, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia (SEECT) e a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), conforme consta no Documento TC nº 73736/19, entretanto, não houve comprovação das referidas providências. Em sendo assim, esta Auditoria solicita a comprovação das providências e reitera a solicitação de envio das informações acerca do estágio em que se encontra o processo administrativo, bem como informar todos os valores repassados referentes a execução do referido contrato e saldo de pagamento se existir.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [13776/18](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Cláudio Benedito Silva Furtado (Interessado(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

No documento nº 60782/20, fls. 1924, foi informado que foram tomadas as providências junto à Controladoria Geral do Estado e à Secretaria de Estado das Finanças no sentido de descentralização dos recursos para efetivação do pagamento de reconhecimento de dívida no valor de R\$ 7.041.536,33, em decorrência da execução do Contrato nº 061/2018, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia (SEECT) e a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), conforme consta no Documento TC nº 13.424/20, entretanto, não houve comprovação das referidas providências. Em sendo assim, esta Auditoria solicita a comprovação das providências e reitera a solicitação de envio das informações acerca do estágio em que se encontra o processo administrativo, bem como informar todos os valores repassados referentes a execução do referido contrato e saldo de pagamento se existir.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [08075/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Interessado(s):** Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)), Josevaldo da Silva Costa (Gestor(a)), Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)), Djair Jacinto de Moraes (Contador(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Solicitamos elaborar e encaminhar ao TCE um único demonstrativo constando as disponibilidades de todas as contas do FUNDEB (juntas); de todas as contas de Impostos e Transferências (juntas); de todas as contas de Convênio(juntas) e de todas as Outras Contas (juntas), que tenham saldo no final do exercício, com o subtotal do Fundeb, de Impostos e Transferências, de Convênios e de Outras Contas e o total geral, no final do exercício de 2019. Deve constar



neste demonstrativo: Banco; Conta/Corrente e de Investimentos; Descrição clara de cada uma das contas; Disponibilidade conciliada de cada uma das contas.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

## 7. Atos dos Jurisdicionados

### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [58357/20](#)  
**Número da Licitação:** 00151/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Administração, Gerenciamento, Emissão, Distribuição e Fornecimento de Cartões de Vale Alimentação magnético.  
**Data do Certame:** 22/10/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Imaculada  
**Documento TCE nº:** [59827/20](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de equipamentos e material médicos, incluindo laboratório, mobiliário, informática e outros equipamentos de uso permanente, destinados as instalações da Policlínica Dr. Raul Torres Dantas do município de Imaculada.  
**Data do Certame:** 16/10/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 918.261,02

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sumé  
**Documento TCE nº:** [61003/20](#)  
**Número da Licitação:** 00050/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS  
**Data do Certame:** 16/10/2020 às 08:30  
**Local do Certame:** Sala de reuniões da CPL  
**Observações:** Alteração no termo de referência do Edital

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA  
**Documento TCE nº:** [62329/20](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2020  
**Modalidade:** RDC - Regime Diferenciado de Contratações Públicas  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO, EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA AEROPORTUÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA O AEROPORTO DE PATOS/PB  
**Data do Certame:** 26/10/2020 às 14:00  
**Local do Certame:** DER/SEIRHMA/SALA DE VÍDEO CONFERÊNCIA

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA  
**Documento TCE nº:** [63632/20](#)  
**Número da Licitação:** 01005/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA SUPERVISÃO E CONTROLE TECNOLÓGICO DAS OBRAS DA BARRAGEM

**PORCOS**  
**Data do Certame:** 09/11/2020 às 14:00  
**Local do Certame:** DER/SEIRHMA/SALA DE VÍDEO CONFERÊNCIA  
**Valor Estimado:** R\$ 868.313,93  
**Observações:** Para efeito de distinção dos processos da CEL com os da CPL da SEIRHMA colocamos a ordem numérica 1(1005) antes da numeração do Certame, sendo assim o edital é TP 05-2020 CEL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marcação  
**Documento TCE nº:** [63643/20](#)  
**Número da Licitação:** 00029/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de Placas Pré-moldada de concreto (0,40x0,40) m<sup>2</sup> para piso com cor natural, destinado a esta Prefeitura  
**Data do Certame:** 20/10/2020 às 10:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO - SALA DA CPL

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo  
**Documento TCE nº:** [63644/20](#)  
**Número da Licitação:** 00032/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E RETIRADA DE DETRITOS DE FOSSAS SÉPTICAS, CAIXAS DE GORDURA E ESGOTO, EM DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Data do Certame:** 19/10/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça  
**Documento TCE nº:** [63645/20](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação dos serviços de implantação e manutenção do Prontuário Eletrônico do Cidadão-PEC da Estratégia e-SUS AB do Ministério da Saúde, assim como, do e-SUS AB Território para uso dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça.  
**Data do Certame:** 15/10/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>  
**Valor Estimado:** R\$ 29.502,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha  
**Documento TCE nº:** [63697/20](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para serviços de recuperação das Unidades Básicas de Saúde (UBS Tancredo Neves I e II, UBS Eliomar Araújo Ribeiro, UBS Dr. Benedito Vieira da Silva, UBS Dr. Edmir Xavier da Silva, UBS Conceição e Academia de Saúde João Pinheiro Dantas, neste Município  
**Data do Certame:** 22/10/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
**Valor Estimado:** R\$ 123.649,53

**Jurisdicionado:** Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande  
**Documento TCE nº:** [63705/20](#)  
**Número da Licitação:** 00012/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de Empresa para fornecimento de forma Parcelada de Sinalização horizontal, para atender a necessidade da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande.  
**Data do Certame:** 22/10/2020 às 14:00  
**Local do Certame:** <https://www.comprasnet.gov.br/>  
**Valor Estimado:** R\$ 281.090,50





**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada  
**Documento TCE nº:** [63716/20](#)  
**Número da Licitação:** 00022/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Registro de Pregão para aquisição das fórmulas infantis e suplementos para atender as demandas da secretaria de saúde do município de São José da Lagoa Tapada.  
**Data do Certame:** 16/10/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** SALA DE REUNIÃO DA CPL NA PREFEITURA MUNICIPAL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada  
**Documento TCE nº:** [63720/20](#)  
**Número da Licitação:** 00023/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Fornecimento diário e parcelado de material de limpeza destinado a atender as necessidades de diversas secretarias do município de São José da Lagoa Tapada-PB.  
**Data do Certame:** 16/10/2020 às 14:00  
**Local do Certame:** SALA DE REUNIÃO DA CPL NA PREFEITURA MUNICIPAL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada  
**Documento TCE nº:** [63736/20](#)  
**Número da Licitação:** 00024/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** Aquisição de testes rápidos e medicamentos, destinados a atender demandas da Secretaria de Saúde, no combate da COVID-19 no município São José da Lagoa Tapada.  
**Data do Certame:** 14/10/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** SALA DE REUNIÃO DA CPL NA PREFEITURA MUNICIPAL  
**Observações:** O presente certame será realizado com prazos dos procedimentos reduzidos pela metade, nos termos do Art. 4º-G, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, diante da urgência e emergência da contratação dos materiais e insumos para atender as atividades de enfrentamento da Pandemia do Covid.19, no âmbito do município de São José da Lagoa Tapada.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa Seca  
**Documento TCE nº:** [63797/20](#)  
**Número da Licitação:** 00029/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO VEICULAR DE DIVERSOS VEÍCULOS DA FROTA DESTA MUNICIPALIDADE  
**Data do Certame:** 14/10/2020 às 09:30  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Lagoa Seca  
**Valor Estimado:** R\$ 87.026,67

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa Seca  
**Documento TCE nº:** [63798/20](#)  
**Número da Licitação:** 00030/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL PARA MAQUINAS PERTENCENTES A ESTA MUNICIPALIDADE  
**Data do Certame:** 14/10/2020 às 11:30  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Lagoa Seca  
**Valor Estimado:** R\$ 42.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Matinhas  
**Documento TCE nº:** [63811/20](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Combustível  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A

SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO.  
**Data do Certame:** 21/10/2020 às 15:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Matinhas  
**Valor Estimado:** R\$ 164.340,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Grande  
**Documento TCE nº:** [63813/20](#)  
**Número da Licitação:** 00024/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição parcelada de material de informática para atender as necessidades de todas as secretarias do município de Serra Grande -PB, conforme especificações no edital  
**Data do Certame:** 22/10/2020 às 08:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
**Documento TCE nº:** [63826/20](#)  
**Número da Licitação:** 00011/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios, parceladamente, destinado à Merenda (kit) Escolar das Escolas Municipais e Creche para atender as demandas do Município de Santa Luzia - PB.  
**Data do Certame:** 21/10/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** Rua Caboclo Abel, s/nº - Bairro Antônio Bento  
**Valor Estimado:** R\$ 20.979,70  
**Observações:** Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, Tel.:(83) 3461-2299 - E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bentinho  
**Documento TCE nº:** [63836/20](#)  
**Número da Licitação:** 00018/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Prestação dos serviços na transmissão de sinal de internet destinado a manutenção das atividades das diversas secretarias do município de São Bentinho/PB, e do Fundo Municipal de Saúde.  
**Data do Certame:** 20/10/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juripiranga  
**Documento TCE nº:** [63840/20](#)  
**Número da Licitação:** 00032/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Registro de Preços, para aquisição de materiais elétricos em geral, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Juripiranga.  
**Data do Certame:** 16/10/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** Centro Recreativo Municipal de Juripiranga/PB  
**Valor Estimado:** R\$ 59.902,74  
**Observações:** LOCAL: Clube Municipal (Centro Recreativo Municipal de Juripiranga/PB. (Por trás da Prefeitura), na Rua Piauí, SN, Centro - Juripiranga/PB.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Puxinanã  
**Documento TCE nº:** [63846/20](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.  
**Data do Certame:** 22/10/2020 às 10:00  
**Local do Certame:** Site da Bll Pregões - <https://bll.org.br/>  
**Valor Estimado:** R\$ 288.314,00

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [63852/20](#)  
**Número da Licitação:** 00044/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico



**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE IMUNOGLOBULINA HUMANA, ANTI RHO (D), 300 MCG, SOLUÇÃO INJETÁVEL.  
**Data do Certame:** 22/10/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** Central de Compras do Estado da Paraíba

**Jurisicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Patos  
**Documento TCE nº:** [63855/20](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Equipamento de Proteção Individual – EPI’s a cargo do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Patos - PB, em especial para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital  
**Data do Certame:** 14/10/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** Centro Administrativo Aderbal Martins

**Jurisicionado:** Prefeitura Municipal de Queimadas  
**Documento TCE nº:** [63867/20](#)  
**Número da Licitação:** 00012/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E LABORATORIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - PB  
**Data do Certame:** 20/10/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** <https://bll.org.br/>

**Jurisicionado:** Secretaria de Estado da Saúde  
**Documento TCE nº:** [63873/20](#)  
**Número da Licitação:** 01003/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APLICABILIDADE EM BANCOS DE SANGUE, EM UNIDADES DE HEMOTERAPIA E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO (DIAGNOSTICO CLÍNICOS E ANALÍTICOS), COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA HEMORREDE/PB.  
**Data do Certame:** 22/10/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** Auditório no Setor CIBE, na SES-PB  
**Valor Estimado:** R\$ 914.141,32

**Jurisicionado:** Universidade Estadual da Paraíba  
**Documento TCE nº:** [63899/20](#)  
**Número da Licitação:** 00041/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA EM REDE DE TELEFONIA FIXA, INTERNA E EXTERNA, PARA TODOS OS CAMPUS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.  
**Data do Certame:** 21/10/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.licitacoes\\_e.com.br](http://www.licitacoes_e.com.br)

**Jurisicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado  
**Documento TCE nº:** [63975/20](#)  
**Número da Licitação:** 00013/2020  
**Modalidade:** Concorrência  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** MANUTENÇÃO DO GINÁSIO E DA ESCOLA E CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO (MOD. 3) E BIBLIOTECA DA E.E.E.F.M. BENJAMIN MARANHÃO, EM ARARUNA - PB  
**Data do Certame:** 09/11/2020 às 09:00

**Local do Certame:** AUDITÓRIO DA SUPLAN  
**Valor Estimado:** R\$ 3.842.746,81

**Jurisicionado:** Tribunal de Justiça  
**Documento TCE nº:** [63993/20](#)  
**Número da Licitação:** 00019/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de solução de Segurança da Informação com gerenciamento centralizado, incluindo equipamentos, softwares, licenciamentos, treinamento, consultoria, garantia e suporte técnico para o Poder Judiciário do Estado da Paraíba de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes Termo de Referência elaborado pelos integrantes: técnicos da DITEC e Gerente de Contratação  
**Data do Certame:** 22/10/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ID 838976  
**Valor Estimado:** R\$ 5.134.733,43  
**Observações:** A maioria das documentação estão assinadas eletronicamente/digitalmente

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/02/2017:**  
**Jurisicionado:** Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [09380/17](#)  
**Número da Licitação:** 09003/2017  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Objeto:** Sistema de registro de preços para a eventual aquisição de material esportivo para atender as necessidades da educação básica das escolas e creis do Município de João Pessoa.

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/08/2017:**  
**Jurisicionado:** Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [54597/17](#)  
**Número da Licitação:** 09005/2017  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO OU POR ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PROPICIAR A FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA AOS ALFABETIZADORES DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB.

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/05/2020:**  
**Jurisicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux  
**Documento TCE nº:** [29066/20](#)  
**Número da Licitação:** 00011/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APREENSÃO, TRANSPORTE E GUARDA DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (EQUINOS, BOLVINOS E SIMILARES), DEIXADOS OU ENCONTRADOS SOLTOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB.

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/09/2020:**  
**Jurisicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux  
**Documento TCE nº:** [32349/20](#)  
**Número da Licitação:** 00017/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS ESTRATÉGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLÍTICA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (PNAN) DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB.

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/09/2020:**  
**Jurisicionado:** Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [60925/20](#)  
**Número da Licitação:** 10051/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA DOS HOSPITAIS MUNICIPAIS, UPAS E CENTRAL DE ABASTECIMENTOS - GEMAF.

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/10/2020:****Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração**Documento TCE nº:** [61912/20](#)**Número da Licitação:** 00113/2020**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Objeto:** Contratação de serviços de Instituição Formadora, pessoa jurídica, com experiência comprovada no que diz respeito a realização de formação continuada para profissionais da educação, incluindo certificação aos participantes, para executar a Formação Continuada “Teoria e Prática em Atendimento Educacional Especializado”, para profissionais que atuam em salas de Recursos Multifuncionais, Técnicos e Técnicas das Gerências Regionais de Ensino e, das escolas da Rede Estadual de Educação do Estado da Paraíba/SEECT.

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/10/2020:****Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa**Documento TCE nº:** [62628/20](#)**Número da Licitação:** 10058/2020**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS VISANDO ATENDER AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA'S E O HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA) PARA ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/10/2020:****Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Grande**Documento TCE nº:** [62994/20](#)**Número da Licitação:** 00023/2020**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Objeto:** Aquisição de 01(um) moto, 0km, para o Fundo Municipal de Assistência Social do município de Serra Grande - PB